



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 180/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2017.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA EURICO SANTANA LIMA FILHO - MEI.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa **Eurico Santana Lima Filho - MEI**, com sede à Rua Avenida Deputado Julio Cesar Paulino Maia, nº. 1441, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.533.121/0001-00.

II – REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, **o Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA **o Sr. Eurico Santana Lima Filho**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 2016230 e do CPF nº. 272.826.435-04, residente e domiciliado a Avenida Deputado Julio Cesar Paulino Maia, nº. 1441, fundos, Centro, em Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência da **Ata de Registro de Preços nº. 016/2017**, formalizada junto ao **Processo nº. 057/2017**, do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 029/2017**, expedida em **03/08/2017**, julgada em **17/08/2017** e homologada em **17/08/2017**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para Fornecimento de Peças de Eletrodomésticos e Prestação de Serviços na Manutenção, Instalação e Reparos de Ares – Condicionados, Refrigeração e Eletrodomésticos em Geral em todos os Locais da Administração Pública Municipal, com fornecimento de material, conforme preços registrados na **Ata nº. 016/2017**.

1.2 - As discriminações detalhadas e quantidades das peças e serviços constam no Anexo I, parte integrante do presente Instrumento e do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 – fornecer todas as peças e serviços a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no anexo I.

2.2 - A realização dos serviços será de acordo com a necessidade do setor, sendo que os mesmos deverão ser realizados no local estabelecido pelo Setor de Compras, sendo que os mesmos deverão ser executados nos Setores a serem indicadas pela Municipalidade, no território do Município de Santa Rita do Pardo/MS, através da solicitação, ou instrumento equivalente, a ser expedida pela pelo Setor Competente da Administração.

2.3 - A Contratada garantira a qualidade das peças e serviços prestados.

2.4 - A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestado os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

2.5 - Independente da aceitação, a adjudicatária garantira a qualidade dos serviços prestados obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

2.6 – Sobre as peças e/ou serviços não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização á contratada tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente instrumento Contratual é de **R\$ 80.358,00 (oitenta mil trezentos cinqüenta oito reais)**, de acordo com a Solicitação da Diretora de Licitação, compras e Manutenção.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016.

4.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que entregue na Prefeitura em tempo hábil para seu processamento.

4.3 – Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela CONTRATADA do comprovante de situação de regularidade junto ao INSS E FGTS.

4.4 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 - Executar os serviços que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I;

5.1.2 – Pagar todos os tributos que incidam a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

5.1.3 – Executar os serviços Contratados, no preço, prazo e forma estipulada na Proposta;

5.1.4 – Executar os serviços de maneira eficaz, dentro do prazo solicitado pelas Secretarias participantes, observando as melhores técnicas, sem qualquer aumento de ônus;

5.1.5 – Executar o objeto Contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo VI do Edital;

5.1.6 – Manter durante a execução deste instrumento, regularidade junto ao INSS, FGTS, e as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

5.1.7 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

5.1.8 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Objeto Contratual, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

5.2 – DA CONTRATANTE:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

5.2.1 – Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.2.2 – Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

5.2.3 – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.2.4 – Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento;

5.2.5 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

5.2.6 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.2.7 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações exigidas pelas normas do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 – Gerência de Promoção social e Trabalho
08.122.085-2.071 – Bloco de Financiamento da Gestão SUAS
33.90.30.00 – Material de Consumo
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.00 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
10.122.014-1.003 – Bloco Gestão SUS
33.90.30.00 – Material de Consumo
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.00 – Poder Executivo
02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.122.081-2.066 – Execução Administrativa da Gerência de Educação
33.90.30.00 – Material de Consumo
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.00 – Poder Executivo
02.04 – Secretaria de Controle e Gestão
04.122.003-2.004 – Manut. das atividades da Secretaria de Controle e Gestão
33.90.30.00 – Material de Consumo
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS:

7.1 – A vigência do Contrato será de **06 (seis) Meses, a contados a partir de 14 de Agosto de 2018 a 14 de Fevereiro de 2019.**

7.2 – A vigência Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.3 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.2 – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES:

9.1 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, o prestador dos serviços ficará sujeitos, no caso de atraso injustificado, assim, considerado pela administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o Contrato, pela recusa injustificada do Adjudicatário em executá-lo ou entregá-lo;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, prazo de até 05 (cinco) anos:

9.2 – Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

9.3 – Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a” e “d”, do item 9.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.4 – O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, úteis.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

9.5 – O valor da multa previsto neste instrumento, quando aplicada deverá ser recolhida à Tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO:

10.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.2 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

10.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 14 de Agosto de 2018.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

EURICO SANTANA LIMA FILHO - ME
Eurico Santana Lima Filho
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38